



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PROJETO DE LEI N.º 328/199

(Dos Srs. Deputados SILVIO LINHARES e JOSÉ EDMAR)

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CEOF.

Em 28/04/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a meia entrada para os doadores de sangue em locais que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue o pagamento da metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversão, teatros, cinemas, parques, estádios, praças esportivas e similares das áreas de cultura, esporte e lazer situados no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, consideram-se casas de diversão, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

Art. 2º A meia entrada corresponde a cinquenta por cento do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Parágrafo Único - Caso os promotores dos espetáculos ofereçam descontos no preço dos ingressos, os doadores regulares de sangue pagarão a metade desse preço.

Art. 3º Para cumprimento do benefício estabelecido nesta lei, são considerados doadores regulares de sangue, aqueles registrados nos centros hemoterápicos e nos bancos de sangue dos hospitais, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º A Secretaria de Saúde do Distrito Federal, emitirá carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PL n.º 328/199

Fls. n.º 01

0006 27/04/99 PM 3:22




JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo incentivar a população e de maneira especial os jovens, a se tornarem doadores regulares de sangue, fazendo com que os nossos bancos de sangue tenham esse precioso líquido em maior quantidade.

Somos sabedores que com o surgimento da AIDS, o receio e a falta de informação tem levado muitas pessoas a não doarem sangue, a não ser quando há necessidade de sua própria família.

A proposta é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade. Por isso, conto com o apoio de meus ilustres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL


JOSÉ EDMAR
DEPUTADO DISTRITAL

Protocolo Legislativo

PL n.º 398 / 1999.

Fls. n.º 02 